

BOLETIM ATUALIZADO EM 25.06.2020, às 17h.

I- INTRODUÇÃO -

A COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS - E OS SEUS REFLEXOS JURÍDICOS

É consenso, hoje, que a pandemia da COVID-19 está mudando a vida da população mundial de maneira drástica. Não há registro de episódio semelhante, ao menos desde a gripe espanhola, que assolou a Europa no início do século passado - precisamente em 1918. Dada a extraordinariedade da situação, medidas nunca antes vistas estão sendo adotadas com urgência, a fim de evitar que parcela significativa da população sucumba diante dessa terrível moléstia, cuja possibilidade de contágio também se revela inédita.

Esse cenário de singular adversidade levou a Câmara e o Senado a aprovarem projeto do governo que decreta estado de calamidade pública no Brasil.

Possível antever, portanto, que o setor produtivo está diante de uma situação também inédita, cujos desafios se mostram, desde já, colossais.

Por isso, algumas medidas foram anunciadas e outras já implementadas pelos entes públicos, a fim de mitigar os efeitos da crise no setor produtivo. É sobre essas ações, notadamente no que tange ao campo tributário, que se dirige este boletim informativo, buscando demonstrar o reflexo da pandemia da COVID 19 na área fiscal.

Abordaremos, deste modo, as principais iniciativas anunciadas pelas autoridades brasileiras para atenuar as perdas econômicas que poderão inviabilizar o cumprimento das obrigações tributárias. Além disso, serão demonstradas decisões judiciais proferidas em meio a esse contexto pandêmico, em benefício dos contribuintes. E, por fim, este trabalho trará algumas orientações aos contribuintes e àqueles que lidam com a área fiscal das empresas, visando a alertá-los de que os efeitos negativos da pandemia pode se agravar, caso não sejam observadas algumas regras já existentes na legislação tributária.

Com efeito, considerando as incertezas inerentes aos tempos vindouros, nosso objetivo precípua é auxiliar os empresários e as pessoas físicas na tomada de decisões relativas ao pagamento de tributos e no planejamento fiscal neste momento de fragilidade em que todos se encontram.

II - REPERCUSSÃO NA SEARA TRIBUTÁRIA CAUSADA PELA COVID 19:

II.I - MEDIDAS MITIGADORAS NO ÂMBITO FEDERAL:

1) SIMPLES NACIONAL - ADIAMENTO DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

O governo federal anunciou medida de natureza tributária destinada às **micro e pequenas empresas**, buscando reduzir os efeitos econômicos relacionados à pandemia do coronavírus.

Trata-se do adiamento dos tributos federais **apurados no regime do Simples Nacional** para o segundo semestre deste ano, nos termos da **Resolução nº 152 de 18.03.2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Economia**.

Estão prorrogados os prazos para pagamento dos tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) da seguinte forma:

- I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

O período de apuração Fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, ficou com a data de vencimento mantida.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou, posteriormente, a Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020, segundo a qual o vencimento das parcelas ficam prorrogados da seguinte forma:

- I - Parcelas com vencimento em maio/2020 serão prorrogadas para agosto/2020;
- II - Parcelas com vencimento em junho/2020 serão prorrogadas para outubro/2020; e
- III - Parcelas com vencimento em julho/2020 serão prorrogadas para dezembro/2020;

Outra alteração foi no sentido de que as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade em até 180 dias após a inscrição no CNPJ. Antes da edição da resolução esse prazo era de até 60 dias.

A Resolução CGSN nº 155 foi publicada no Diário Oficial da União em edição do dia 18 de maio de 2020.

Importante ressaltar, por fim, que de acordo com a mencionada Resolução, a prorrogação dos prazos previstos na norma não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

2) DIFERIMENTO DO FGTS E PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA CND – MP 927/2020

Além do adiamento da cobrança dos tributos do Simples Nacional, o governo publicou Medida Provisória que adiará, por três meses, a exigibilidade do pagamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

As novas regras estão previstas na Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 que, no art. 19, prevê a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

A prerrogativa pode ser exercida por qualquer empregador, independentemente do número de empregados, do regime de tributação, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica e da adesão prévia.

Há que destacar, ademais, que o recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização monetária, de multa e encargos legais.

Além disso, o **pagamento das obrigações referentes às competências será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.**

Para usufruir da prerrogativa de suspensão do pagamento de FGTS, o empregador ficou obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, observado que as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS. Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos.

Deve-se observar também que os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas vencidas nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

Além disso, o prazo de validade da CND expedida conjuntamente pela RFB e PGFN, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da certidão e não 60 (sessenta) dias como era anteriormente.

3) IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II) – ALÍQUOTA ZERO PARA PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES

A Câmara de Comércio Exterior, por meio da Resolução CAMEX n.º 17 de 17/03/2020, zerou a alíquota do Imposto de Importação (II) de vários produtos hospitalares com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do novo coronavírus no país.

O benefício contempla inúmeros itens e inclui produtos como álcool em gel, vestuário e luvas de proteção para profissionais de saúde, máscaras cirúrgicas, óculos de segurança, respiratórios de reanimação e respiradores automáticos, conhecidos como pulmões de aço. A isenção terá vigência até 30 de setembro deste ano.

4) ADIAMENTO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – DIRPF

Foi publicada a Instrução Normativa 1930/2020, prorrogando o prazo para a entrega da declaração do imposto de renda da pessoa física por 60 dias. Portanto, o prazo finda em **30 de junho de 2020**.

5) RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E A LEI Nº 13.988/2020 (MP DO CONTRIBUINTE LEGAL):

Importante ter em foco também as disposições da Medida Provisória 899/2019 - popularmente conhecida como a MP do Contribuinte Legal – convertida na Lei nº 13.988/2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 14/04/2020.

Em síntese, a norma estabelece condições para que sejam firmadas transações em que estejam, de um lado, como credoras, a União ou suas autarquias e fundações, e, de outro lado, os devedores/sujeitos passivos da obrigação tributária.

De acordo com o art. 2º, são três as modalidades dos procedimentos de transação autorizadas, conforme os créditos sejam objeto de:

- 1) Inscrição em Dívida ativa, por proposta individual ou por adesão;
- 2) Contencioso judicial ou administrativo tributário, por adesão; e
- 3) Contencioso administrativo tributário de baixo valor, por adesão.

A primeira modalidade de transação, relativa a créditos inscritos em dívida ativa, autoriza que a proposta de acordo preveja (art. 5º):

- a concessão de descontos dos valores devidos, em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União, desde que, a exclusivo critério da autoridade fazendária, sejam considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- a fixação de prazos e formas de pagamento (incluídos o parcelamento e a moratória); e
- a disposição sobre oferecimento, substituição ou alienação de garantias e constrições.

Em que pese a benesse prevista, importante ressaltar que esta modalidade de transação está sujeita às seguintes limitações (§§ 2º e 3º do art. 5º):

- i) A concessão de parcelamento/moratória não poderá ultrapassar 84 meses, salvo se o devedor for pessoa física, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), casos em que a quitação não poderá ultrapassar 100 meses;
- ii) O desconto do crédito cobrado não poderá ultrapassar 50% de seu valor total (que inclui principal, multas, juros de mora e encargo legal), salvo se o devedor for pessoa física, ME ou EPP, casos em que o desconto não poderá ultrapassar 70% de seu valor total;
- iii) O desconto não poderá reduzir o montante principal (o valor do tributo), nos casos de crédito inscrito em dívida ativa da União;
- iv) A transação não poderá envolver créditos:
 - de multas tributárias qualificadas ou de natureza penal;
 - do Simples Nacional;
 - do FGTS;
 - não inscritos em dívida ativa.

A segunda modalidade é a que autoriza a transação, por adesão, para **extinção de contencioso tributário ou aduaneiro nas esferas judicial ou administrativa**. A definição sobre a existência de contencioso é prevista no art. 13 da MPV, que somente autoriza a celebração de transação se houver ação judicial, embargos à execução fiscal ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto de acordo.

Além da existência de litígio, é requisito para que o acordo seja firmado a existência de relevante e disseminada controvérsia jurídica relativa à cobrança do crédito (art. 11), com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Essa proposta de transação somente poderá ser efetivada por adesão, mediante a veiculação em edital, que especificará, de modo objetivo, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe

acordo. A proposta deve ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que nela se enquadrem (art. 12).

No edital, a Fazenda Nacional estabelecerá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas. A MPV prevê limitações às condições veiculadas em edital ao estabelecer que não podem ser objeto de transação os créditos do Simples Nacional e do FGTS (§ 1º, I, art. 12). Impõe, ainda, que o edital observe que a concessão de parcelamento na transação não poderá ultrapassar 84 meses (§ 1º, II, art. 12).

Em relação à terceira modalidade de transação, o art. 19 da MPV atribuiu ao Secretário Especial da RFB a disciplina sobre acordos relativos a créditos tributários no âmbito do contencioso administrativo que não tenha sido objeto de ação judicial, inclusive os de pequeno valor, conforme definido em ato a ser editado pelo Ministro de Estado da Economia.

Deve ser destacado, por fim, que essa Medida Provisória foi aprovada, com alterações pontuais no texto original, pelo Senado Federal, no dia 24/03/2020. O Presidente da República sancionou, sem vetos, a Medida Provisória, que por ter havido alteração no texto durante tramitação no Congresso, foi transformada em projeto de lei de conversão.

5.1) REABERTURA DO PRAZO PARA ADEÇÃO A MODALIDADES DE TRANSAÇÃO: PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS PGFN nº 9.917, Nº 9.924 E EDITAL Nº 3/2020

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou três novas normas que regulamentam a transação de créditos inscritos em dívida ativa da União, em razão da conversão da Medida Provisória nº 899/2019, na Lei nº 13.988, de 14.04.2020.

São elas: a Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020, que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, a Portaria PGFN nº 9.924, de 14.04.2020, que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e o Edital nº 3/2020 que prorroga o prazo de adesão às modalidades de transação do Edital nº1/2019.

a) Transação por adesão ou por proposta individual na cobrança da dívida ativa da União:

A Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020, foi publicada para estipular os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União. A portaria regulamenta a Lei nº 13.988, de 14.04.2020 e também revoga a Portaria PGFN nº 11.956, de 27.11.2019, que tratava do assunto com base na MP do Contribuinte Legal (Medida Provisória nº 899/2019), convertida na Lei nº 13.988/2020.

Conforme a portaria, a transação poderá ocorrer em duas modalidades: por adesão ou por proposta Individual.

Em relação à transação por adesão, foi publicado também o Edital nº 3/2020, que prorroga o prazo de adesão das modalidades de transação do Edital n. 1/2019 para 30 de junho de 2020.

Já no que diz respeito à transação por proposta individual, o contribuinte poderá efetuar proposta de acordo à PGFN, observando os requisitos do art. 36, da Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020.

b) Transação por adesão extraordinária:

Com a publicação da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria PGFN nº 9.924/2020, que a regulamenta, foi disponibilizada uma nova modalidade de transação extraordinária por adesão, ainda mais benéfica que a anterior.

Essa modalidade permite parcelar a entrada, referente a 1% do valor total dos débitos, em até três meses. Já o pagamento do saldo poderá ser dividido em até 81 meses, para pessoa jurídica. No caso de pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31.07.2014, o saldo poderá ser parcelado em até 142 meses. Para débitos previdenciários, o prazo máximo é de 60 meses. O prazo de adesão vai até 30 de junho de 2020.

Cabe destacar que, nessa modalidade de transação, não há descontos, mas alargamento no prazo para pagamento das parcelas e da entrada. Além disso, ela não abrange débitos do FGTS, do Simples Nacional e as multas criminais.

A inclusão dos débitos apurados no regime do Simples Nacional depende da aprovação de Lei Complementar, em tramitação no Congresso Nacional.

c) Adesão às modalidades de transação pela internet

Para aderir a alguma das propostas de transação por adesão (Edital nº 01/2019 ou transação extraordinária), o contribuinte deverá acessar o portal *REGULARIZE*¹ e selecionar o serviço “*Negociação de dívida*” > “*Acessar o SISPAR*” > clicar no menu “*Adesão*” > opção “*Transação*”.

Quem já teve o débito parcelado também poderá aderir. No entanto, o contribuinte que tem parcelamento em vigor deverá solicitar a sua desistência. A desistência de parcelamento está disponível no portal *REGULARIZE*. Acesse as orientações ou o vídeo com o passo a passo e saiba como proceder.

Quanto às propostas individuais da transação, o contribuinte deverá apresentar o pedido perante os canais de atendimento remoto da PGFN.

6) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS COBRANÇAS PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A FACILITAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) anunciou que suspenderá atos de cobrança contra contribuintes e facilitará a renegociação de dívidas por causa da pandemia do coronavírus. As medidas que foram instituídas pela Portaria da PGFN n. 7821 de 18 de março de 2020, com base na Medida Provisória nº 899/19 (MP do Contribuinte Legal), são as seguintes:

i) suspensão por 90 dias:

a) de prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;

1 <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>

- b) da instauração de novos procedimentos de cobrança;
- c) do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- d) da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;

ii) disponibilização de condições facilitadas para renegociação de dívidas, incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019.

7) PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS:

É sabido que os tributos, geradores de crédito tributário, são obrigações havidas em favor do Fisco. Ou seja, a Fazenda Pública, em não havendo o respectivo pagamento, pode exigi-lo mediante o ajuizamento de execuções fiscais.

Essa exigibilidade, contudo, pode ser suspensa de algumas formas, dentre elas mediante o parcelamento ordinário dos débitos pendentes, calhando ressaltar, de antemão, que o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

Também oportuno destacar que, enquanto o crédito tributário não for quitado ou não estiver com sua exigibilidade suspensa, a pessoa jurídica não poderá obter certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. E, conseqüentemente, estará impedida de participar de licitações, por exemplo.

Nos termos da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019, e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 895, de 15 de maio de 2019, foram alterados os procedimentos de solicitação de parcelamentos para débitos previdenciários e não-previdenciários inscritos em dívida ativa da União (DAU) e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O parcelamento de débitos previdenciários inscritos em DAU, antes disponíveis no portal e-CAC da RFB, agora deverão ser solicitados por meio do REGULARIZE, a plataforma digital de serviços da PGFN.

Estão disponíveis para adesão duas novas modalidades de parcelamento: o Parcelamento sem Garantia e o Parcelamento com Garantia.

O Parcelamento sem Garantia é destinado aos débitos previdenciários e não previdenciários inscritos em DAU, cujo saldo devedor a ser parcelado (uma ou mais inscrições) seja igual ou inferior a R\$ 1 milhão. A adesão ao parcelamento deverá ser solicitada pela plataforma REGULARIZE, na opção “Meus Parcelamentos”.

Já o Parcelamento com Garantia é destinado às inscrições cujo saldo devedor a ser parcelado (uma ou mais inscrições) seja superior a R\$ 1 milhão. O pedido para adesão ao parcelamento também deverá ser solicitado pela plataforma REGULARIZE, na opção “Meus Parcelamentos”. No entanto, o requerimento para apresentação da garantia deverá ser solicitado por meio de formulário e protocolado presencialmente em uma Unidade de Atendimento ao Contribuinte da RFB, após o pagamento da primeira prestação do parcelamento.

Com relação ao Parcelamento de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial, a Portaria PGFN nº 448/2019² prevê que o requerimento do pedido de adesão deve ser feito pelo REGULARIZE.

A Portaria PGFN também estabelece o novo serviço de Revisão de Consolidação de Parcelamento, que será efetuado a pedido do contribuinte ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas. O serviço deverá ser solicitado exclusivamente pelo REGULARIZE, porém, enquanto não disponibilizado na plataforma, o requerimento deve ser apresentado presencialmente na Unidade de Atendimento ao Contribuinte da RFB, mediante apresentação de formulário disponível no site da PGFN.

Vale destacar que para os pedidos de parcelamentos solicitados a partir de 1º de outubro de 2019, o valor mínimo da prestação será alterado para: R\$ 200 (duzentos Reais), no caso de contribuinte pessoa física; e R\$ 500 (quinhentos Reais), se o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, ou no caso de parcelamento de débitos de pessoa jurídica em recuperação judicial.

8) ZERADAS AS ALÍQUOTAS DE IOF SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

² <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>

O Decreto nº 10.305/2020 reduziu a zero as alíquotas do IOF sobre operações de crédito contratadas durante o período de 3 de abril de 2020 a 3 de julho de 2020.

9) PRORROGADO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DCTF E EFD:

A Instrução Normativa RFB nº 1.932 prorrogou para o 15º dia útil de julho de 2020 o prazo para apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), que deveriam ser transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Além disso, também foi prorrogado para o 10º dia útil de julho de 2020 o prazo para apresentação das Escriturações Fiscais Digitais (EFD) da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, que deveriam ser transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

10) PRORROGADO O PRAZO PARA A TRANSMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

A Receita Federal prorrogou o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano calendário 2019 para o dia 31 de julho. A medida atende a pedidos de entidades de classe da área contábil, que afirmam estar tendo dificuldades em exercer suas atividades por conta das restrições decorrentes da epidemia do coronavírus.

Publicada na edição de 13 de maio de 2020 do Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1.950 altera do último dia útil de maio para o último dia útil de julho o prazo de entrega da ECD. A Medida vale, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica e não altera as demais disposições referentes à ECD, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 2017.

11) SUBSTITUIÇÃO DE PENHORAS E DEPÓSITOS POR SEGUROS-GARANTIA

A partir do pedido do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou a substituição de depósitos por seguro garantia, no Processo nº 0009820-09.2019.2.00.0000.

Esse tipo de pedido tem aumentado durante a pandemia da Covid-19 como uma alternativa para as empresas conseguirem reforçar o caixa. A liberação das quantias imobilizadas em depósitos recursais e penhoras implicaria o influxo de recursos que as empresas poderiam aplicar nas suas atividades, gerando investimento, contratação de funcionários e aumento de produtividade, afirmou o conselheiro Mário Guerreiro, além de aquecer o segmento de seguro garantia.

12) DA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA QUANTO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS: PORTARIA ME N. 139/2020 E PORTARIA ME N. 245/2020

O Ministério da Economia publicou a Portaria 139/2020 em 03/04/2020, prorrogando o prazo para pagamento de tributos federais de março e abril, como medida emergencial em meio à pandemia do coronavírus. O governo também anunciou a prorrogação do prazo para envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

A decisão afeta as contribuições previdenciárias devidas por empresas e empregador doméstico e também o recolhimento de PIS/Pasep e Cofins. Para esses tributos, as contribuições dos exercícios de março e abril poderão ser pagas quatro meses depois, em julho e setembro, junto com as contribuições desses meses, cujo cronograma pode ser sistematizado da seguinte forma:

- **PIS e COFINS:**

O período de apuração 03/2020, com vencimento original em 24/04, ficará com vencimento para 25/08.
O período de apuração 04/2020, com vencimento original em 25/05, ficará com vencimento para 23/10.

- **INSS:**

O período de apuração 03/2020, com vencimento original em 20/04, ficará com vencimento para 20/08.
O período de apuração 04/2020, com vencimento original em 20/05, ficará com vencimento para 20/10.

A Portaria, porém, não alterou os prazos de vencimento dos parcelamentos existentes no âmbito da Receita Federal e da Fazenda Nacional, das contribuições de terceiros, bem como do IRPJ e CSLL (mensal), IPI, além de também nada alterar quanto aos tributos aduaneiros federais em geral (II, IPI-importação, AFRMM e a taxa de utilização do SISCOMEX).

Para a prorrogação desses tributos federais é cabível, portanto, a adoção de medida judicial, com pedido liminar.

Posteriormente, sobreveio a Portaria nº 245 de 15/06/2020, também editada pelo Ministério da Economia, prorrogando novamente o prazo de vencimento dos citados tributos federais, da seguinte forma:

- **PIS e COFINS:**

O período de apuração 05/2020, com vencimento original em 25/06/2020, ficará com vencimento para 25/11/2020.

- **INSS:**

O período de apuração 05/2020 com vencimento original em 19/06/2020, ficará com vencimento para 20/11/2020.

13) PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DAS CNDs

Prorrogada por 90 dias a validade de todas as CNDs - Certidões Negativas de Débitos e CPDENs - Certidões Positivas com Efeitos de Negativas válidas na data de publicação da Portaria nº 555/2020 (publicada em 24/03/2020).

14) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARCELAMENTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O Ministério da Economia publicou, em 11 de maio de 2020, a Portaria ME nº 201, prorrogando o prazo de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O vencimento das parcelas ficam prorrogados da seguinte forma:

- I - Parcelas com vencimento em maio/2020 serão prorrogadas para agosto/2020
- II - Parcelas com vencimento em junho/2020 serão prorrogadas para outubro/2020
- III - Parcelas com vencimento em julho/2020 serão prorrogadas para dezembro/2020

Importante ressaltar que a prorrogação dos prazos de pagamento não se aplica para parcelamentos de tributos apurados no Simples Nacional.

II. II. MEDIDAS MITIGADORAS NO ÂMBITO ESTADUAL:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

1) EMPRESAS PARTICIPANTES DO SIMPLES NACIONAL TERÃO 90 DIAS PARA PAGAR O ICMS:

Atendendo a pedido do governo do Estado, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) autorizou a prorrogação dos pagamentos relativos ao ICMS de empresas gaúchas apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D).

Com isso, o ICMS que seria pago em abril, maio e junho terá vencimento prorrogado para julho, agosto e setembro de 2020, respectivamente. O prazo de 90 dias foi autorizado pelo CGSN para Estados e municípios em reunião realizada nesta sexta-feira (3/4), em Brasília. As orientações sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes devem ser divulgadas pela Receita Federal. Esses três meses valem apenas para o ICMS apurado dentro do regime simplificado.

Também foi deliberado na reunião que Microempreendedores Individuais (MEI) de todo o país terão prazo ampliado para 180 dias para os vencimentos dos tributos. Para os tributos federais incluídos no Simples Nacional, o pagamento já havia sido postergado pelo Comitê por 180 dias em decisão de 18 de março para minimizar os impactos econômicos da pandemia do coronavírus.

2) PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

O pagamento dos créditos da Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderá ser parcelado, nos termos da Instrução Normativa DRP n.º 045/98, título III, Capítulo XIII, e pode ser requerido por pessoas físicas ou jurídicas.

Exceto nas hipóteses em que o pagamento deve ser feito de uma só vez, os contribuintes podem ser valer das seguintes modalidades e condições:

NATUREZA	NÚM. MÁXIMO DE PARCELAS	ENTRADA MÍNIMA	GARANTIAS	LOCAL DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	OBS
Auto de Lançamento e Dívida Ativa de IPVA de exercícios anteriores	5	1/5	-	Internet	I
ICMS informado em GIA, GIA-SN, GIA-ST e DeSTDA	6	1/6	-	Internet (para valores até R\$ 3 milhões). Acima deste valor, nas unidades da Receita Estadual.	II
	12	1/12	-	Internet (para valores até R\$ 3 milhões). Acima deste valor, nas unidades da Receita Estadual.	
	30	1/30	Fiança do(s) sócio(s) majoritário(s) ou de terceiros, Seguro-Fiança, Carta Fiança ou Hipoteca.	Unidades de atendimento da Receita Estadual	
	48	1/48 ou 6%		Unidades de atendimento da Receita Estadual	III
	60	1/60 ou 8%		Unidades de atendimento da Receita Estadual	III
Demais Naturezas (ICMS não declarado, multas formais, ITCD, Taxas, Não Tributários, etc...)	36	1/36	-	Internet	
	48	1/48	-	Internet	IV
	48	1/48 ou 6%	Fiança do(s) sócio(s) majoritário(s) ou de terceiros, Seguro-Fiança, Carta Fiança ou Hipoteca.	Unidades de atendimento da Receita Estadual	III
	60	1/60 ou 8%		Unidades de atendimento da Receita Estadual	III
Recuperação Judicial	84	1/84	-	Unidades de atendimento da Receita Estadual	V
Hospitais sem fins lucrativos	60	1/60	-	Unidades de atendimento da Receita Estadual	VI

Existem particularidades às condições estabelecidas no quadro acima colacionado. A saber:

- I) O IPVA do ano atual somente poderá ser parcelado antecipadamente em até três vezes nos meses de janeiro, fevereiro e março e a primeira parcela deve ser paga impreterivelmente até o mês de janeiro – a solicitação deve ser efetuada diretamente na rede bancária credenciada;
- II) Os débitos de ICMS informados em GIA, GIA-SN, GIA-ST poderão ser parcelados, mas, por aqueles contribuintes que possuem programas especiais de parcelamentos ativos (EM DIA ou REFAZ), relativamente a débitos com fatos geradores ocorridos posteriormente à adesão aos respectivos programas;
- III) Os débitos de ICMS informados em GIA, GIA-SN, GIA-ST, bem como aqueles de outras naturezas (ICMS não declarado, multas formais, ITCD, Taxas, Não Tributários, entre outros) poderão ser

parcelados, mas se apresentada apenas fiança pessoal, será exigida entrada mínima de 6% ou 8%. Se apresentada garantia como seguro, carta fiança ou hipoteca, o parcelamento será concretizado com o pagamento da primeira parcela em ambos os casos - 48 ou 60 parcelas.

IV) As empresas em recuperação judicial podem efetuar o pagamento em até 84 parcelas para débitos devidos até a data da decretação da recuperação judicial. Débitos posteriores seguirão a regra geral;

3) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SUSPENDE O DIFERIMENTO DO ICMS AOS FABRICANTES DE CALÇADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

Por meio do Decreto 55.221 de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul suspendeu o diferimento do ICMS, devido pelos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, nas operações de industrialização por encomenda, mas apenas relativo às mercadorias fornecidas e empregadas pelo próprio estabelecimento industrializador, e quando realizada para empresas fabricantes de calçados ou artefatos de couro, cuja atividade principal esteja enquadrada nos códigos:

1521-1/00 – Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1529-7/00 – Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

1531-9/01 – Fabricação de calçados de couro

1531-9/02 – Acabamento de calçados de couro sob contrato

1532-7/00 – Fabricação de tênis de qualquer material

1533-5/00 – Fabricação de calçados de material sintético

1539-4/00 – Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

Anteriormente, todo o valor da industrialização (produtos próprios + mão de obra) possuía o diferimento de ICMS.

Com a alteração, o valor dos insumos próprios utilizados pelo industrializador deverá ser tributada de ICMS, enquanto o valor da mão de obra seguirá com o diferimento, da mesma forma como é feito até hoje.

Operacionalmente, na nota fiscal de beneficiamento os valores deverão ser separados em dois itens: (i) um referente ao valor de mão de obra (ICMS diferido); e (ii) o outro item referente ao valor dos insumos próprios utilizados no beneficiamento (ICMS tributado).

A suspensão do diferimento entra em vigor partir de 1º de maio de 2020 e terá validade até 31 de dezembro de 2021.

II.III - MEDIDAS MITIGADORAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE:

1) PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO:

De acordo com o Decreto municipal n. 20473/2020 de 18 de fevereiro de 2020, havendo cobrança de débitos inscritos ou não em dívida ativa do município de Porto Alegre, é possível solicitar o parcelamento ordinário em até 60 parcelas mensais e consecutiva, com as seguintes ressalvas:

I - o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) lançados na Carga Geral anual, que somente pode ser parcelado após sua inscrição em dívida ativa;

II - o Imposto Sobre Serviços (ISS) na modalidade trabalho pessoal, que somente pode ser parcelado nas condições após sua inscrição em dívida ativa;

O parcelamento previsto no referido Decreto não depende de apresentação de garantia, exceto quando já houver penhora no processo de execução fiscal, a qual ficará mantida até a quitação do parcelamento.

Por fim, na hipótese de débito objeto de cobrança judicial execução fiscal e com leilão agendado, o parcelamento dependerá do pagamento à vista de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do débito consolidado. Contudo, a dispensa do pagamento do “pedágio” poderá ocorrer mediante requerimento expresso do contribuinte, dirigido à PGM, expondo as razões e anexando os documentos que entender necessários, ao que pode ser solicitada complementação de informações, conforme análise a ser feita pelo órgão competente.

2) PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFLF) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE:

O Decreto Municipal n. 20.542/2020, de 09 de abril de 2020, foi publicado em edição extra no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), com vistas à dispor sobre medidas para reduzir o impacto social e econômico, no município de Porto Alegre, em razão do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

Segundo essa norma, ficam prorrogados o vencimentos dos créditos tributários decorrentes da **Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF)**, previstos para os meses de abril, maio e junho de 2020, para os meses de outubro, novembro e dezembro do presente exercício, respectivamente.

A Taxa de Fiscalização da Localização e do Funcionamento (TFLF) é cobrada pela fiscalização exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de empresas. Deve ser paga por estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e similares, tendo localização fixa ou não, caráter permanente, eventual ou transitório e por profissionais autônomos.

A TFLF é recolhida em uma única parcela. A cobrança ocorre no ato do licenciamento, quando da emissão do alvará de localização e funcionamento e posteriormente de forma anual, contado do ano da expedição do alvará, no último dia do mês indicado pelo contribuinte ou então no último dia útil do mês de julho, caso não tenha sido indicado um mês para lançamento.

O Decreto n. 20.542/2020 prevê, ainda, a prorrogação do vencimento dos créditos tributários do **Imposto Sobre Serviços (ISS)**, nos casos relativos à prestação de serviços **sob a forma de trabalho pessoal** do próprio contribuinte, **como profissionais autônomos**, com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, para os meses de outubro, novembro e dezembro deste exercício, respectivamente.

III – O JUDICIÁRIO E A COVID-19: DECISÕES PROFERIDAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS

1) PORTARIA 12/2012 E AS DECISÕES LIMINARES AUTORIZANDO O ADIAMENTO DO VENCIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Publicada em 24.01.2012, a Portaria MF nº 12 prevê o adiamento do vencimento dos tributos de esfera federal para os contribuintes que estiverem em Municípios alcançados por decreto feito pelo chefe do Executivo estadual que declara estado de calamidade pública.

Conforme o artigo 1º, estarão prorrogados os pagamentos para o último dia útil do terceiro mês subsequente à ocorrência do fato ocasionador da calamidade pública.

Ao longo do mês de março deste ano, vários estados e municípios editaram normas reconhecendo o estado de calamidade pública. Nesse sentido, ações foram ajuizadas com o objetivo de que fosse reconhecido o direito de prorrogar por no mínimo 90 dias o vencimento dos tributos federais correspondentes aos meses de março, abril e maio.

O entendimento vinha sendo plural: algumas decisões concediam a liminar baseando-se no princípio da preservação da empresa, na excepcionalidade da situação e na necessidade de atuação do Poder Público. Mas houve também decisões contrárias, entendendo não ser o caso de aplicação da Portaria e não sendo o Poder Judiciário competente para delinear diferimento de pagamento de tributos.

Convém mencionar, aliás, que no município de Novo Hamburgo/RS foi deferida medida liminar semelhante, no processo n. 5004822-13.2020.4.04.7108, pelo Juízo Substituto da 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo. Entendeu o Juiz Federal Guilherme Gehlen Walcher, com base na Portaria MF 12/2012, que as empresas representadas pela Associação Comercial e de Serviços de Novo Hamburgo, Estância Velha e Campo Bom, autora da ação, estariam autorizadas ao diferimento do vencimento dos tributos federais, inclusive as obrigações acessórias a eles inerentes.

Contudo, a União recorreu e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região cassou a decisão, sob o fundamento de que apenas lei em sentido formal seria capaz de autorizar a postergação do pagamento de tributos, e que, na ausência de norma prevendo essa medida, não estaria o Poder Judiciário autorizado a suprir a lacuna legislativa, atuando como legislador positivo.

2) JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO E DO RIO DE JANEIRO CONCEDEM BENEFÍCIO COM BASE NA PORTARIA N. 139

Empresas que sofrem a retenção de tributos na fonte viram reconhecido, na Justiça Federal de São Paulo e Rio de Janeiro, o direito de se beneficiarem da Portaria nº 139, editada no dia 3 de abril pelo Ministério da Economia. A norma autorizou os contribuintes a prorrogarem os pagamentos de PIS, Cofins e contribuição previdenciária dos meses de março e abril para julho e setembro, respectivamente.

Não consta no texto, de forma expressa, que essas empresas teriam direito ao benefício. Por isso, precisaram recorrer ao Judiciário. Quem repassa os tributos ao governo, nesses casos, é o contratante e, como ele pode ser responsabilizado pela falta do pagamento, era pouco provável que aceitasse abrir mão da retenção sem uma decisão que desse respaldo.

Os contribuintes tiveram êxito em ao menos três ações, ajuizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro (nº 5006161-51.2020.4.03.6100; nº 5022855-15.2020.4.02.5101 e nº 5026059-67.2020.4.02.5101). Os casos envolvem empresas que têm contratos com companhias de economia mista — situação em que há exigência da retenção dos tributos. O contratante dos serviços desconta 0,65% de PIS, 3% de Cofins e 11% de contribuição previdenciária antes de repassar os valores devidos às contratadas.

Vale lembrar que, independentemente da Pessoa Jurídica estar no regime cumulativo ou no regime não cumulativo, quando ela for uma prestadora de serviços, sofrerá a retenção desses tributos em sua nota fiscal pelo tomador dos serviços.

Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços advocatícios, contábeis, arquitetura e médicos, por exemplo, também sofrem retenção de tributos na fonte, razão pela qual precisariam ingressar com o pedido judicial para que os efeitos da Portaria nº 139 os atingissem.

Deve-se registrar, porém, que as decisões liminares proferidas em São Paulo e Rio de Janeiro não foram mantidas pelos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões. Para os desembargadores, apenas lei em sentido formal seria capaz de conferir o direito de postergar o pagamento de tributos, não estando o Poder Judiciário autorizado a suprir a lacuna legal, atuando como legislador positivo.

IV – ALERTA ÀS EMPRESAS – ATENÇÃO!

RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E O NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS DECLARADO - CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA:

Diante da crise que assola o país em razão da COVID 19 é provável que muitas empresas não consigam cumprir as suas obrigações tributárias, notadamente o recolhimento de tributos ao Fisco. Contudo, recomenda-se especial atenção aos tributos que, por imposição legal, devem ser retidos na fonte. O

procedimento de retenção, em relação aos tributos federais, obedece aos comandos da Lei 10.833/2003 e do Decreto nº 9.580/2018. São retidos na fonte o IRPF, FGTS e as contribuições previdenciárias (INSS).

O risco de reter o tributo e não repassar ao Fisco é incorrer no delito previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/90, denominado de "apropriação indébita tributária", com pena prevista de detenção, de 6 meses a 2 anos e multa.

A questão se tornou ainda mais delicada depois do julgamento do Recurso em Habeas Corpus n. 163.334, pela Suprema Corte. Nele, ficou assentado que também incide no artigo 2º, II, da Lei 8.137/90, aquele que deixa de recolher o ICMS repassado no preço do produto ou serviço, desde que pratique a conduta com dolo de apropriação desse valor.

Portanto, tanto no caso dos tributos retidos, quanto em caso de não recolhimento do ICMS declarado, os contribuintes devem ter cautela.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Lamachia Advogados está atento às possíveis alterações normativas, especialmente às medidas anunciadas pelas autoridades governamentais, que ainda não foram publicadas, a fim de informar quaisquer novidades que possam auxiliar os cidadãos e as empresas neste momento de grave crise na saúde pública e na economia que perpassa o nosso país.

Alertamos, por derradeiro, que as presentes considerações são formuladas com base na legislação vigente, mas a gravidade do momento e a crise que iremos enfrentar na economia poderão acarretar alterações no sistema (arcabouço) jurídico vigente, inclusive no que diz respeito a interpretações dos tribunais.

Estamos inteiramente à disposição para juntos vencermos os percalços desta crise sem precedentes.

Leonardo Lamachia: leonardolamachia@lamachia.adv.br

Luciane de Sá Brito Vettori: lucianebrito@lamachia.adv.br

Lucas Pessoa Dal Bello: lucas@lamachia.adv.br

Fontes:

IRPF - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/23/coronavirus-projeto-antecipacao-restituicao-do-imposto-de-renda>

Substituição de depósitos judiciais por seguro garantia - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/02/04/cnj-libera-troca-de-deposito-por-seguro-garantia.ghtml>

Parcelamento de Débitos Tributários Federais: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2019/confiracao-mudancas-nos-parcelamentos-formalizados-perante-a-pgfn>

MP do contribuinte legal - <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/03/mp-da-renegociacao-de-dividas-e-aprovada-em-votacao-remota>

Prorrogação do prazo para o pagamento de ICMS/SIMPLES - <https://www.estado.rs.gov.br/micro-e-pequenas-empresas-terao-90-dias-para-pagar-icms-do-simples-nacional#.XoeRCVBky90.twitter>

Parcelamento de Débitos Tributários no RS: Fonte: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/7485>

Reabertura do prazo para adesão a modalidades de transação - <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/pgfn-publica-portarias-e-edital-que-reabrem-prazo-para-adesao-a-modalidades-de-transacao-ate-30-de-junho-e-permitem-negociacoes-individuais>

Prorrogação dos vencimentos dos créditos tributários da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) do município de Porto Alegre: http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3323_ce_287215_1.pdf

Alteração do prazo para entrega da escrituração contábil digital - <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/maio/alterado-prazo-para-entrega-da-escrituracao-contabil-digital>